

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.922, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Cria a Autarquia de Saneamento Básico de Miraí – SAMIR, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Saneamento Básico de Miraí, denominada SAMIR, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 2º. A SAMIR tem por objetivo executar serviços de saneamento básico e ambiental no Município, abrangendo:
- I Abastecimento de água potável;
- II Esgotamento sanitário;
- III Construção, manutenção e operação de galerias pluviais;
- IV Limpeza urbana;
- V Recolhimento e tratamento de resíduos sólidos domiciliares:
- VI Outras atividades previstas no Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).
- Art. 3º. A SAMIR terá sede e foro no Município de Miraí, com atuação em todo o território municipal e, mediante convênios, em áreas adjacentes.
- Art. 4°. A Autarquia tem como objetivos principais:
- I Garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- II Promover a gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos e dos resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

- III Assegurar a qualidade ambiental e a saúde pública, contribuindo para o bem-estar da população e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- IV Implementar tecnologias sustentáveis na prestação dos serviços;
- V Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, universidades e organizações sociais, para o desenvolvimento contínuo e sustentável dos serviços de saneamento básico do município.

Art. 5° Compete à SAMIR:

- I Planejar, executar e operar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
- II Manter, ampliar e modernizar as redes de drenagem pluvial;
- III Realizar a limpeza urbana;
- IV Realizar o recolhimento, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos;
- V Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a legislação vigente;
- VI Monitorar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- VII Promover campanhas permanentes educação ambiental e ações de conscientização;
- VIII Buscar parcerias e recursos junto a órgãos estaduais, federais, internacionais e iniciativas privadas, quando necessário;
- IX Garantir a transparência e o controle social por meio de relatórios financeiros e operacionais periódicos, e com a manutenção de canais de comunicação acessíveis à população.

Art. 6°. O patrimônio da SAMIR será composto por:

- I Bens móveis e imóveis transferidos pela Prefeitura Municipal;
- II Doações, legados e subvenções;
- III Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV Recursos oriundos de convênios e contratos:
- V Financiamentos e empréstimos devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ **ESTADO DE MINAS GERAIS** GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A administração da SAMIR será realizada por:

I – Um Diretor-Presidente, responsável pela gestão geral e execução das políticas de

saneamento do município;

II – Um Conselho Administrativo, composto por representantes do Poder Executivo,

Legislativo, sociedade civil organizada e usuários dos serviços, com competências

deliberativas e fiscalizadoras, conforme regulamentação específica.

Art. 8°. O regime jurídico dos servidores da SAMIR será o mesmo aplicado aos servidores

públicos municipais, podendo ser contratados colaboradores temporários ou

terceirizados, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. As tarifas e taxas dos serviços serão fixadas pela SAMIR, com aprovação da

Câmara Municipal, respeitando os princípios da modicidade tarifária e da

sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 10. A SAMIR deverá priorizar a execução de obras e projetos em conformidade com

o Novo Marco Legal de Saneamento Básico, garantindo o cumprimento dos prazos e

condições estabelecidos para universalização do abastecimento de água potável e

tratamento de esgoto.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a estrutura

organizacional, funcionamento e fiscalização da SAMIR, bem como outras disposições

necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 09 de dezembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal